PROJETO DE LEI Nº. 005/2020

Autor: Vereador José Serafim Ribeiro de Moraes.

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Ementa: "Dispõe sobre a utilização de muros e paredes, públicas, através de pinturas e grafitagem, com objetivo de mostrar a cultura, história e pontos turísticos no âmbito do Município de Guiratinga."

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guiratinga, o Programa Guiratinga Colorida.
- **Art. 2º** O Programa Guiratinga Coloria tem como fundamento primordial a promoção e implantação de atividades artísticas e culturais de pintura e grafitagem nas paredes e muros públicos que retratam a cultura, história e pontos turísticos locais.
 - Art. 3º São diretrizes do Programa Guiratinga Colorida:
- I imprimir o conhecimento, a cultura e a importância da pintura e da arte no cotidiano dos moradores e visitantes de Guiratinga;
- II promover o desenvolvimento cultural visando a formação de cidadãos conscientes;
- III fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, afetividade, respeito, amizade, companheirismo e memória cultural;



- IV estimular a formação para o futuro cidadão crítico, autônomo e participativo proporcionando da formação intelectual e moral;
- **Art. 4º -** Nos prédios públicos, a implementação do programa dependerá de autorização ou requerimento expresso do responsável legal pelo órgão.
 - Art. 5º O programa será estimulado nas unidades escolares da rede municipal.
- Art. 6° O Programa Guiratinga Colorida poderá ser divulgado por meio das mídias sociais.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- **Art. 8º -** Fica autorizado ao Executivo a criar dotação orçamentária própria para atender ao Programa, suplementadas, se necessário.
 - Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões João Alves Filho, 05 de maio de 2020.

José Serafim Ribeiro de Moraes

Autor do projeto

JUSTIFICATIVA

Esta proposição de lei tem por objetivo de ressaltar os artistas locais e incentivar a produção artística, humanizando os espaços públicos e privados no âmbito do Município de Guiratinga.

O projeto visa disciplinar as intervenções urbanas em espaços públicos e privados do Município de Guiratinga, nos muros e paredes através de pinturas e grafitagem que também tem o objetivo de popularizar a produção artística local, demonstrando a nossa cultura e retratando nossos pontos turísticos.

Tal iniciativa proporcionará uma imersão dos visitantes e da população na própria comunidade, além de resgatar a história de personalidades locais, da cultura e do próprio bairro.

Veja-se que o projeto de lei, se aplicado no âmbito das escolas, encontra-se em harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), bem como na Lei Federal 13.278, de 2 de maio de 2016, na qual prevê que o poder público municipal tem a obrigatoriedade e o prazo de cinco anos a contar da sua promulgação para a implantação do ensino de arte, especialmente em suas expressões regionais.

Tendo em vista as causas acima expostas, é que se solicita aos nobres pares desta Casa de Leis que votem favoravelmente à presente proposição.

Sala das Sessões João Alves Filho, 05 de maio de 2020.

Vereador José Serafim Ribeiro de Moraes

